

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE INDICAÇÃO
Descrição:	INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ESPORTE PARA O DESENVOLVIMENTO COGNITI		
Autor:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Usuário assinator:	100016 - DEPUTADO DE ASSIS DINIZ		
Data da criação:	13/10/2025 10:18:36	Data da assinatura:	13/10/2025 10:19:01



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

PROJETO DE INDICAÇÃO
13/10/2025

**INSTITUI O PROGRAMA DE CONSCIENTIZAÇÃO
SOBRE A IMPORTÂNCIA DO ESPORTE PARA O
DESENVOLVIMENTO COGNITIVO E SOCIAL DE
PESSOAS COM TRANSTORNO DO ESPECTRO
AUTISTA (TEA), NO ÂMBITO DO ESTADO DO
CEARÁ.**

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ INDICA:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Conscientização sobre a importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de pessoas com Transtorno Espectro Autista (TEA), com o objetivo de estabelecer uma política pública de conscientização destinada a pais e responsáveis por crianças e adolescentes autistas.

Art. 2º São diretrizes do Programa de Conscientização:

I. Criar campanhas de conscientização em âmbito estadual para informar pais e responsáveis sobre os benefícios do esporte para pessoas com transtorno do espectro autista.

II. Desenvolver materiais educativos (cartilhas, vídeos, sites) acessíveis e inclusivos.

III. Promover parcerias com entidades e organizações desportivas, escolas e instituições especializadas em autismo.

IV. Incentivar a criação de grupos de apoio e redes de troca de experiência de pais e responsáveis

Art. 3º O Programa trabalhará com abordagem de benefícios comprovados na saúde e bem-estar de pessoas com transtorno do espectro autista tais como:

- I. Melhora das habilidades motoras;
- II. Promoção de Interação Social;
- III. Redução de comportamentos estereotipados e ansiedade;
- IV. Melhora na saúde mental e bem estar;
- V. Aumento da participação e inclusão escolar; VI. Desenvolvimento de autoconfiança e auto-estimar.

Art. 4º São ações do Estado para implantação do programa:

- I. Implementar programas de treinamento e capacitação para pais, responsáveis, profissionais da educação e do esporte, visando a inclusão das pessoas com transtorno do espectro autista em atividades desportivas;
- II. Disponibilizar recursos financeiros e logísticos para a criação e manutenção das campanhas de conscientização;
- III. Monitorar e avaliar a eficácia do programa implementado, promovendo ajustes quando necessário.

Art. 5º As campanhas devem ser difundidas pelos meios de comunicação através de televisão, rádio, internet, redes sociais, instituições de ensino e saúde, eventos comunitários e desportivos.

Art. 6º Poderão ser firmadas parcerias e colaborações com a iniciativa pública e privada, tais como:

- I. Organizações não governamentais (ONGs);
- II. Associações de pais e familiares de autistas;
- III. Clubes e federações desportivas;
- IV. Instituições de ensino e pesquisa;
- V. Empresas privadas do segmento desportivo e/ou inclusivo para pessoas com transtorno do espectro autista.

Art. 7º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei no que couber, assegurando a harmonização com as disposições já previstas na legislação estadual de defesa do consumidor.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Estado, suplementadas se necessário.

Art. 9º Estando a presente proposição de acordo com a conveniência do Poder Executivo, como rege a Constituição Estadual, o Governador do Estado enviará mensagem à esta Casa Legislativa para sua apreciação e deliberação.

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto visa instituir o Programa de Conscientização sobre a Importância do Esporte para o Desenvolvimento Cognitivo e Social de Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA), no âmbito do Estado do Ceará. A iniciativa se justifica pela urgência e relevância de integrar o esporte como ferramenta essencial nas políticas públicas de inclusão e bem-estar para essa parcela da população.

Apesar dos benefícios, a falta de informação e de orientação adequada impede muitas famílias de utilizarem o esporte como um recurso de desenvolvimento. O foco primordial do programa, estabelecido no Art. 1º, é a conscientização de pais e responsáveis, garantindo que tenham acesso ao conhecimento necessário para buscar as melhores oportunidades para seus filhos.

Portanto, a aprovação deste Projeto é uma medida estratégica de saúde pública e inclusão social que utiliza o esporte como um poderoso instrumento para promover o desenvolvimento integral, a autonomia e a qualidade de vida das pessoas com TEA no Ceará.



DEPUTADO DE ASSIS DINIZ

DEPUTADO (A)